



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

LEI Nº 10/2018

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA A RECEBER, ATRAVÉS DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS, UMA ÁREA DE PROPRIEDADE DE ODETE DARIM SANCHES E OUTROS, SITUADA NO DISTRITO DE NOVA ITAPIREMA MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Município de Nova Aliança autorizado a receber, através de doação, sem encargos, uma área de propriedade de **Odete Darim Sanches e outros**, situada no município de Nova Aliança, com as seguintes características, medidas e confrontações:

"O ponto inicial considerado foi o situado na linha divisória desta área e terras de Gilberto Lucato; daí segue confrontando-se com a Área a Desapropriar (Rua Rui Barbosa com os seguintes rumos e distâncias: 69°29'00" NW - 2.87 metros e 68°00'00" NW - 12.10 metros; daí segue confrontando-se com a Área Remanescente 01 com o rumo de 20°41'10" NE numa distância de 22.30 metros; daí segue confrontando-se com o terreno da Matrícula nº 1.422 com os seguintes rumos e distâncias: 69°20'00" SE - 6.67 metros; 22°16'00" NE - 149.50 metros; daí segue confrontando-se com a Rua Rui Barbosa com o rumo de 68°51'00" SE numa distância de 7.96 metros; daí segue confrontando-se com a Área Remanescente 02 com os seguintes rumos e distâncias: 26°23'29" SW - 11.83 metros; 26°09'37" SW - 13.28 metros; 22°23'25" SW - 9.26 metros; 22°48'02" SW - 12.04 metros; 22°01'33" SW - 12.45 metros; 21°41'03" SW - 13.04 metros; 21°05'08" SW - 10.27 metros; 19°51'42" SW 15.54 metros; 22°27'51" SW - 12.84 metros; 20°22'07" SW - 12.53 metros; 20°41'39" SW - 14.56 metros; 20°44'01" SW - 11.22 metros; 20°33'24" SW - 11.21 metros; e 20°22'50" SW 12.02 metros até o ponto inicial considerado, fechando a poligonal que encerrou uma área de 00,13,61 Há

Parágrafo Único: A doação descrita no art. acima será sem encargos.

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo 1º servirá para atender as necessidades precípua da administração.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, em 03 de abril de 2.018.


AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.


Aline Lellis Devechi Menis
Escrit. Exp. Administrativo

